



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 194/16 - Autógrafo n.º 162/16 - Proc. n.º 5090/16

**RECEBIMENTO**  
Em 16 de dez de 2016  
as 15h00  
(nome por extenso)  
Fernanda Tetti de Barros Correia  
Agente Administrativo II  
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Dispõe sobre normas gerais de instalação de estruturas de suporte de Estações de Rádio Base e equipamentos afins no Município.**

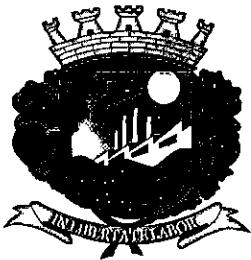
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga-a seguinte Lei:

**Art. 1º** A instalação de estruturas de suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, é disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Anatel, observam-se as seguintes definições:

- I- Estação Rádio Base (ERB): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;
- II- Estação Rádio Base Móvel (ERBM): Estação Rádio Base instalada para a permanência máxima de 01 (um) ano para cobrir demandas específicas, tais como, eventos, convenções etc.;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 194/16 - Autógrafo n.º 162/16 - Proc. n.º 5090/16

Fl. 02

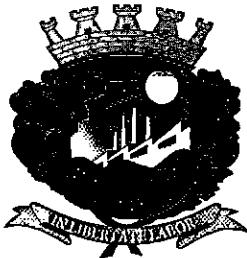
- III- Estruturas de Suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, como postes, torres e mastros;
- IV- postes: estruturas verticais com altura igual ou inferior a 20 (vinte) metros, aptas a comportar equipamentos de telecomunicações, com ou sem reforço estrutural;
- V- torres: estruturas verticais com altura superior a 20 (vinte) metros, aptas a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser dos tipos treliçadas ou tubulares.

**Art. 3º** A instalação das Estações Rádio Base e das respectivas estruturas de suporte deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** É vedada a instalação de Estações de Rádio Base e suas respectivas estruturas de suporte, bem como equipamentos afins, em áreas:

- I- de Preservação Permanente (APP);
- II- verdes, conforme definição dada pelo inciso IX do art. 2º da Lei Municipal nº 4.186, de 10 de outubro de 2007;
- III- destinadas à implantação de sistema de lazer, conforme definição dada pelo XLIX do art. 2º da Lei Municipal nº 4.186, de 10 de outubro de 2007;
- IV- que prejudiquem o uso de praças, parques e jardins;
- V- que obstruam a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- VI- que coloquem em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
- VII- em se tratando de torres, localizadas até 100 (cem) metros de hospitais, centros de saúde, clínicas médicas, escolas, creches e asilos;
- VIII- em se tratando de torres, localizadas até 150 (cento e cinquenta) metros de imóveis integrantes do patrimônio histórico cultural;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 194/16 - Autógrafo n.º 162/16 - Proc. n.º 5090/16

Fl. 03

- IX- que prejudiquem os aspectos paisagísticos, urbanísticos ou visuais do local.

**Art. 5º** Em caso de infringência ao disposto no artigo anterior, bem como a qualquer dispositivo desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I- multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV);
- II- em caso de reincidência, a multa do inciso anterior será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial;
- III- cassação do alvará.

**Art. 6º** As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória.

**Art. 7º** As empresas responsáveis são obrigadas a manter, nas áreas onde estejam instaladas as respectivas estruturas, placas contendo o nome e o telefone das empresas responsáveis pela mesma, para informações e reclamações dos municípios.

**Art. 8º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 194/16 - Autógrafo n.º 162/16 - Proc. n.º 5090/16

Fl. 04

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 13 de dezembro de 2016.**

Sidimar Rodrigo Tofori  
Presidente

Israel Scupenaro  
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário